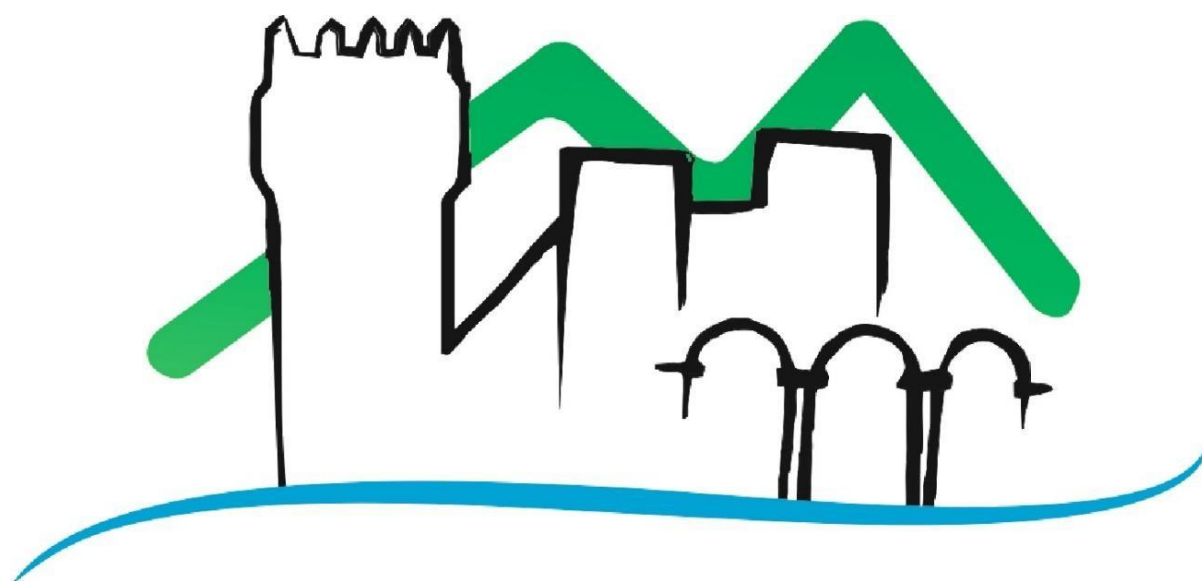


# REGULAMENTO INTERNO

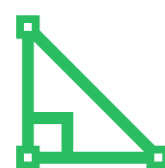
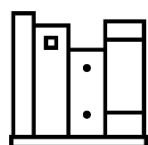
## Anexo IV

### Regulamento dos dispositivos inteligentes com ligação à Internet



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. BENTO DA CRUZ, MONTALEGRE

# 2024–2028



## Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento define regras de utilização de dispositivos inteligentes com ligação à Internet (*smartphones*, *smartwatches* e outros dispositivos semelhantes) no AE Dr. Bento da Cruz, Montalegre.
2. Estas regras foram definidas com base nas recomendações submetidas aos AE/EnA pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).
3. Nas recomendações do MECI, são mencionados riscos do uso excessivo de *smartphones*, em vários domínios, apontados pela evidência científica que prova que o uso intensivo de telemóveis com acesso à Internet:
  - a. no domínio da aprendizagem, prejudica a capacidade de concentração das crianças e jovens;
  - b. no domínio da vida comunitária, favorece o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social;
  - c. no domínio da bem-estar mental, potencia situações de dependência, de ansiedade, de depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas.

## Artigo 2.º Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se aos alunos que frequentam no AE Dr. Bento da Cruz, Montalegre, bem como ao pessoal docente, técnicos especializados e pessoal não docente.

## Artigo 3.º Funcionamento

1. Nos primeiro e segundo ciclos do ensino básico, é proibido o uso de dispositivos inteligentes com ligação à Internet (*smartphones*, *smartwatches* e outros dispositivos semelhantes) nos espaços escolares.
2. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, apenas é permitida a utilização destes dispositivos, no contexto das atividades letivas, quando expressamente indicado pelo professor.
3. Sempre que um encarregado de educação queira contactar o seu educando, pode ligar para a escola, situação em que o assistente operacional no atendimento fará chegar a informação ao aluno. Por sua vez, quando um aluno queira fazer uma chamada para o encarregado de educação, pode solicitá-la ao assistente operacional no atendimento, sem qualquer custo.

4. A utilização destes dispositivos por parte do pessoal docente, técnicos especializados e pessoal não docente deve acontecer apenas em situações de carácter profissional ou em espaços não acessíveis aos alunos.
5. No terceiro ciclo do ensino básico, durante o ano letivo 2024/2025, serão implementadas medidas que restrinjam e desincentivem a utilização destes dispositivos nos espaços escolares, nomeadamente através da criação de espaços e atividades alternativas de carácter lúdico para os tempos livres dos alunos.
6. No ensino secundário, durante o ano letivo 2024/2025, serão envolvidos os alunos na construção conjunta de regras para a utilização responsável destes dispositivos nos espaços escolares.

#### **Artigo 4.º Situações de exceção**

1. As normas do presente regulamento não se aplicam a:
  - a. alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o dispositivo como instrumento de tradução;
  - b. alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do dispositivo;
  - c. visitas de estudo, apenas no terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
2. Em situações de falha de telecomunicações no agrupamento, os alunos poderão aceder aos telemóveis se necessitarem de contactar os respetivos encarregados de educação.

#### **Artigo 5.º Procedimentos em caso de incumprimento**

1. Nos primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em caso de incumprimento, os dispositivos serão apreendidos, nos seguintes termos:
  - a. quando este incumprimento aconteça em contexto de atividades letivas, o docente apreende o dispositivo e solicita a um assistente operacional que, na companhia do aluno, entregue o dispositivo na direção;

- b. quando este incumprimento aconteça nos restantes contextos escolares, o assistente operacional que testemunhe o facto apreende o dispositivo e, na companhia do aluno, entrega o dispositivo na direção.
2. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, o docente apreende o dispositivo e solicita a um assistente operacional que, na companhia do aluno, entregue o dispositivo na direção.
3. O responsável pela apreensão do dispositivo, seja o professor seja o assistente operacional, deve informar o diretor de turma, logo que possível, para que este informe o encarregado de educação.
4. Os telemóveis serão entregues aos alunos antes de saírem da escola, no final do dia ou, caso o aluno não tenha aulas até ao final do dia, após o término das aulas.
5. Caso haja reincidência no incumprimento, os telemóveis serão entregues apenas ao encarregado de educação, no final do dia ou, caso o encarregado de educação não possa comparecer, nos dias seguintes.

#### **Artigo 6.º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua aprovação.

#### **Artigo 7.º Monitorização e avaliação**

1. Durante o ano letivo 2024/2025, será monitorizada e avaliada a implementação das diferentes medidas adotadas neste regulamento, bem como o seu impacto na aprendizagem e no bem-estar dos alunos e, ainda, no número de incidências.
2. Este impacto será tido em consideração na revisão deste regulamento para o ano letivo 2025/2026.